

LEI Nº 2.641, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cria a Feira Municipal do Livro, Cultura e Tecnologia no Município de Ananindeua, Estado do Pará.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Institui a Feira Municipal do Livro, Cultura e Tecnologia no Município de Ananindeua, Estado do Pará, que ocorrerá no mês de abril, para que se faça alusão ao dia nacional do livro infanto-juvenil que é comemorado em 18 de abril, dia em que nasceu o criador da literatura infantil no Brasil, Monteiro Lobato.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, designará como órgãos executores da presente Lei a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Juventude e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, que serão responsáveis pela organização e realização da Feira, com a colaboração das demais secretarias.

Art. 2º - A Feira do Livro fará parte do calendário anual do Município de Ananindeua, conforme previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Ficam asseguradas no âmbito literário e educacional a participação, no evento, de livrarias, livreiros, editores, autores e publicações independentes, a comunidade educacional do Ensino Básico e Superior e a comunidade em geral.

Art. 4º - A perfeição para participar da Feira do Livro de Ananindeua, será concedida a título temporário e sua forma será

definida no Regulamento da Feira, sujeita, inclusive, à penalidades, não cabendo ao permissionário direito a qualquer indenização.

Art. 5º - A Prefeitura de Ananindeua por meio das secretarias executoras do Projeto poderão firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços na Feira do Livro para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação, assim como abrir espaço destinado a praça de alimentação para empresas do ramo alimentício.

Art. 6º - A Feira destina-se a apresentar obras de cunho didático, técnico e literárias em geral, que só poderão ser comercializadas a preços acessíveis a população e/ou promocionais.

Art. 7º - As secretarias executoras, deverão prever dotação orçamentária anual para a realização da Feira do Livro.

Art. 8º - O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei, no que couber e for necessária a sua ampla e efetiva aplicação, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,

29 DE NOVEMBRO DE 2013.

MANOEL CARLOS ANTUNES

Prefeito Municipal de Ananindeua